



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 19/07/2023
a 19/08/2023
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.603, DE 18 DE JULHO DE 2023.

ALTERA A DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº
1.445, DE 14 DE MAIO DE 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado do art. 2º da Lei Municipal nº 1.445 de 14 de maio de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º O vale feira terá o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) mensais, divididos em vales de R\$ 5,00 (Cinco reais) cada e será concedido aos servidores Municipais do Poder Legislativo Municipal, efetivos e comissionados”.

§ 1º O benefício concedido no caput deste artigo, não estará sujeito à integração na remuneração dos servidores”.

§ 2º A concessão do vale feira aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo Municipal se dará até o dia 05 (cinco) de cada mês”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 18 de Julho de 2023.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2603 / 2023
EM 18/07/2023

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 059/2023 – Mesa Diretora